



1365

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

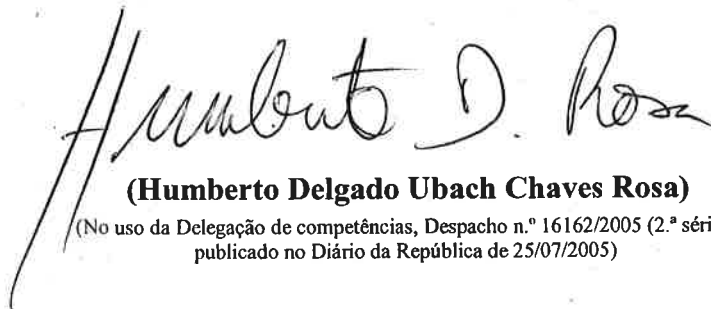
**“AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 33 - VIGÁRIA”
PROJECTO DE EXECUÇÃO**

Tendo por base o parecer final da Comissão de Avaliação, a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e os resultados da Consulta Pública relativa ao procedimento de AIA da “*Ampliação da Pedreira n.º 33 - Vigária*” em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada**:

- Ao cumprimento do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) e aos elementos desse mesmo Plano constantes no Aditamento ao EIA, datado de Outubro de 2005.
- À revisão do PARP, após aprovação do Plano de Pormenor para a Unidade de Ordenamento 3 (UNOR 3), de forma a adequá-lo ao estipulado no regulamento do referido Plano.
- Ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização, apresentados em anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental.

Lisboa, 24 de Novembro de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente,



(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)
(No uso da Delegação de competências, Despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

**PROJECTO DE EXECUÇÃO
“AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 33 - VIGÁRIA”**

I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

FASE DE CONSTRUÇÃO E FASE DE EXPLORAÇÃO

I. Geral

1. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas, no mais curto espaço de tempo possível.
2. Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, reduzindo-se a emissão de poeiras.
3. Realizar acções de formação e divulgação ambiental aos trabalhadores da pedreira sobre as normas e cuidados ambientais a ter em conta no decorrer dos trabalhos.

II. Solos

4. Armazenagem dos solos de cobertura (em pargas), resultantes do alargamento da área de corta (esta medida deverá ser sempre aplicada a todos os terrenos que irão ser alvo de ampliação).
5. Definir a localização das pargas de forma que não sejam afectados troços de linhas de água não regularizados.
6. Colocar o solo em montes, por horizontes de perfil na operação de decapagem, ou seja, os horizontes A, B e C deverão ser separados entre si. Aquando da recuperação da pedreira, os referidos horizontes deverão ser recolocados pela ordem em que se encontravam.
7. Analisar a possibilidade de se espalhar algumas toneladas de matéria orgânica no solo, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

III. Qualidade do ar

8. Criar ecrãs arbóreos com funções de minimização de dispersão de poeiras (manutenção da vegetação existente na envolvente da pedreira).
9. Aspersão das vias de circulação internas, de preferência de forma constante, com mais intensidade nos dias secos e ventosos.
10. Proceder à manutenção da vegetação existente na envolvente da pedreira, no sentido de minimizar a dispersão de poeiras.

IV. Socioeconomia

11. Proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente à pedreira, sempre que forem vertidos materiais.

V. Recursos Hídricos

12. Manutenção/melhoramento do sistema de drenagem existente, considerando as várias valas e linhas de água em função do caudal afluente.
13. Caso seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, proceder à recolha e tratamento das águas contaminadas.
14. Correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos) em local adequado (impermeabilizado e coberto), até serem recolhidos por empresas devidamente licenciadas para o tratamento e destino final destes resíduos, evitando desta forma uma potencial contaminação das águas superficiais.
15. Implementar um sistema de monitorização da qualidade das águas.
16. Proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água.
17. Proceder à requalificação das linhas de água, objecto de intervenção, de forma a permitir que as mesmas assegurem as diferentes funções (hidráulica, biofísica e paisagística) que caracterizam o sistema fluvial.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

VI. Resíduos

18. O armazenamento de óleos e combustíveis deverá efectuar-se em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas.
19. Efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques. Os resíduos resultantes devem ser conduzidos a destino final adequado.
20. Sempre que ocorra um derrame acidental deverá proceder-se de imediato à sua limpeza e o material resultante deverá ser conduzido a destino final adequado.
21. Efectuar a deposição temporária de escombros de forma que não sejam afectados troços de linhas de água não regularizados.

VII. Paisagem

22. Modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural.

VIII. Património Cultural

23. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatção, bem como de todos os restantes trabalhos directamente associados ao projecto que impliquem afectação do subsolo.
24. Prospecção sistemática após desmatção das áreas a afectar pelo projecto, áreas a afectar no decurso da obra, à construção e/ou melhoria dos acessos à obra, aos estaleiros, aos locais de empréstimo e depósito de inertes.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

25. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessidades diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
26. Proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

II - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Objectivos

- Avaliar a qualidade da água da ribeira do Álamo e de S.^{to} André.

Parâmetros a monitorizar

- Físico-químicos: pH, cloretos, sulfatos, oxigénio, dissolvido, dureza total, alcalinidade, resíduo seco, CBO₅, CQO, fosfatos, sólidos suspensos totais.
- Organolépticos: turvação.
- Outros: nitratos, ferro, oxidabilidade.

Locais de amostragem

- Considerando que o efluente proveniente do sistema de exploração deve passar por um decantador, a recolha deverá ser efectuada antes do decantador, a jusante do mesmo e na linha de água cerca de 50 m a jusante do local de lançamento do efluente.

Período de amostragem e duração do programa

- Realizar quatro campanhas no primeiro ano de exploração, para todos os parâmetros.
- A periodicidade das restantes campanhas, nos anos subsequentes, deverá ser ajustada, tendo em conta os resultados obtidos.

Critérios de avaliação de desempenho

- Considerar como métodos analíticos para comparação de resultados, os constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Objectivos

- Avaliar a qualidade das águas subterrâneas.
- Relativamente ao Nível Hidrostático (NHE), as medições a efectuar terão por objectivo comparar os resultados obtidos com os valores observados aquando da execução das captações, constantes dos relatórios finais dos furos. Será também tomado em consideração a evolução da precipitação na região a médio/longo prazo.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

17/9/02

Parâmetros a monitorizar

- Físico-químicos: pH, cloretos, sulfatos, oxigénio, dissolvido, dureza total, alcalinidade, resíduo seco, CBO₅, CQO, fosfatos, sólidos suspensos totais.
- Organolépticos: turvação.
- Outros: nitratos, ferro, oxidabilidade.
- NHE.

Locais de amostragem

- Um a montante e dois a jusante do sentido do fluxo subterrâneo, tendo em conta a área afectada pelas várias pedreiras em exploração;
- Em cada pedreira frente, que se encontra em suspensão de lavra, ao nível piezométrico visível.

Período de amostragem e duração do programa

- Realizar quatro campanhas no primeiro ano de exploração, para todos os parâmetros.
- A periodicidade das restantes campanhas, nos anos subsequentes, deverá ser ajustada, tendo em conta os resultados obtidos.

CrITÉrios de avaliação de desempenho

- Considerar como métodos analíticos para comparação de resultados, os constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.
- Adopção de medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

Parâmetros a monitorizar

- Nível Sonoro Contínuo Equivalente (LAeq) e Critério de Incomodidade definido no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto aos receptores sensíveis. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do plano

- Realizar uma amostragem logo após o arranque da exploração, a fim de se verificar a eficácia do cumprimento das medidas de minimização propostas.
- Após a primeira amostragem, realizar este procedimento no mínimo uma vez por ano e o programa deverá ser mantido até a fase de recuperação e fecho do projecto.

CrITÉrios de avaliação de desempenho

- Conformidade com o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, designadamente o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Objectivos

- Quantificar as concentrações de PM10.

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM10).

Locais de amostragem

- As amostragens deverão ser realizadas, nos mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os objectivos de qualidade estipulados no Anexo X do Decreto-Lei n.º 111/2002, e ter uma duração total (somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem) não inferior ao “período mínimo de amostragem” estipulado no anexo acima citado.
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se os valores obtidos indicarem que não é ultrapassado o Limiar Superior de Avaliação (LSA), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar que se ultrapasse o LSA, a monitorização deverá ser anual.

Critérios de avaliação de desempenho

- Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

GESTÃO DE RESÍDUOS

Objectivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- Actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros.
- Controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solos

Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa devidamente licenciada para a recolha e tratamento ou valorização.